



**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO  
EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, representada pela **Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária – SESAES**, com sede no Av. Epitácio Pessoa, 2558, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, e o Empreendimento Econômico Solidário \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso.

**Cláusula 1ª**- O Empreendimento Econômicos Solidário (EES) selecionado para se tornarem beneficiários da comercialização dos seus produtos no Espaço de Comercialização no equipamento público de Economia Solidária, assinalado abaixo, assume o compromisso de observar rigorosamente as normas impostas pela Administração, em especial as que atingem à organização e funcionamento do referido Centro, bem como aquelas concernentes à comercialização de produtos e serviços oriundos de sua atividade produtiva, ficando terminantemente vedada a cessão da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;

- ( ) Casa de Economia Solidária de Araruna;
- ( ) Casa de Economia Solidária de Barra de Santa Rosa;
- ( ) Casa de Economia Solidária de Ingá;
- ( ) Casa de Economia Solidária de Pombal;
- ( ) Casa de Economia Solidária de Soledade;
- ( ) Casa de Economia Solidária de Sumé;



**Cláusula 2ª** - As mencionadas ações terão **duração de até 01 (um) ano**, prazo este prorrogável por até mais **01 (um) ano**, a critério e por interesse exclusivo da Administração;

**Cláusula 3ª** - Todos os EES admitidos como aptos a se beneficiarem das ações de comercialização no Espaço de Comercialização (EC) serão integral e solidariamente responsáveis entre si pela operação e gestão das atividades comerciais ali desenvolvidas, devendo, como condição obrigatória para a exposição e venda de seus produtos e serviços, constituir, sob suas próprias expensas, sob única inscrição estadual, que desenvolverá as referidas atividades de forma autônoma e coletiva, responsabilizando-se civil, trabalhista, penalmente e administrativamente por seu exercício;

**Cláusula 4ª** - Os Empreendimentos Economicos Solidário deverão atender o seguinte cronograma de atividades. Todos prazos são contados a partir do resultado final:

| <b>Atividade</b>                         | <b>Prazo</b>                             |
|--|--|
| Constituir Comitê Gestor                 | 15 dias<br>(contados do resultado final) |
| Constituir Formalmente Cooperativa       | 3 meses (contados do resultado final)    |
| Aprovar Regimento Interno                | 2 meses (contados do resultado final)    |
| Aprovar Modelo de Gestão                 | 2 meses (contados do resultado final)    |
| Solicitação da permissão de uso precário | 3 meses (contados do resultado final)    |

**Cláusula 4ª** - Os Empreendimentos Econômicos Solidários que desejarem se beneficiar das ações de comercialização no Espaço de Comercialização (EC) serão obrigados subsidiariamente e responsáveis entre si pela operação das atividades comerciais ali desenvolvidas, devendo, como condição obrigatória para a exposição e venda de seus produtos e serviços atenderem as normas fiscais aplicáveis;

**Cláusula 5ª** – Os Empreendimentos Econômicos Solidários selecionados que participarem das atividades de comercialização do respectivos equipamentos públicos, precisarão se submeter às decisões e planejamento da cooperativa gestonária constituída, assim como ao revezamento de horários de plantão, previamente planejado, onde cada empreendimento terá seu dia e horário certo de se fazer presente no espaço de



comercialização para atendimento aos clientes, sob pena de exclusão das atividades de comercialização.

**Cláusula 6ª** – Não será permitida a comercialização de produtos oriundos de terceiros produtores não selecionados pelo Comitê Gestor, bem como o de produtos descaminhados ou em desacordo com a legislação fiscal aplicável;

**Cláusula 7ª** - No caso de Cooperativas e Associações selecionadas no presente edital incorporarem novos membros ou EES ao seu quadro constitutivo após o processo de seleção, a participação dos mesmos no Espaço de Comercialização será objeto de análise do Comitê Gestor que fará avaliação levando em consideração o atendimento aos princípios da economia solidária, a disponibilidade de espaço e o planejamento;

**Cláusula 8ª** - Fica vedado o desenvolvimento dentro do Espaço de Comercialização de quaisquer atividades diversas das que lhe foram destinadas ou, ainda, a realização de quaisquer modificações físicas que possam pôr em risco a integridade do imóvel, de pessoas ou do meio ambiente;

**Cláusula 9ª**- Os EES selecionados deverão cumprir todas as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente ou quaisquer outras inerentes às suas atividades produtivas e comerciais;

**Cláusula 10ª**- Os EES selecionado deverão zelar pelo bom nome e reputação dos equipamentos públicos, não podendo desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar-lhe danos de qualquer espécie;

**Cláusula 11ª**- São obrigações da cooperativa gestonária constituída pelos EES para gestão de cada equipamento público de economia solidária:

- a. destacar associados de seu quadro para prestar os serviços necessários à operação e ao gerenciamento da comercialização de produtos e serviços no interior do referido espaço, obrigando-se de forma exclusiva por todos os ônus trabalhistas decorrentes, bem como por todas as despesas respeitantes ao custeio dessas atividades dentro do espaço de comercialização e na estruturação da comercialização;
- b. elaborar junto com os EES selecionados planejamento da organização do espaço, bem como a escala de revezamento dos horários de atendimento no espaço de comercialização;
- c. aplicar o Fundo de Reserva nas atividades de conservação e manutenção do patrimônio, especificamente em materiais básicos que possuam urgência, definidos pelo Comitê Gestor;
- d. permitir, sempre que exigido, visitas às suas instalações produtivas e apresentar todas as informações solicitadas pela SESAES, de forma a viabilizar a mensuração efetiva dos



resultados finalísticos e intermediários das ações de promoção da política de Economia Solidária;

e. zelar pelo bom nome e reputação do Centro Público Estadual de Economia Solidária, não podendo desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar-lhe danos de qualquer espécie.

**Cláusula 12ª** - É responsabilidade SESAES/SEDH o pagamento do aluguel, da água e da luz, como também os reparos, reformas estruturais.

**Cláusula 13ª** - A fiel observância das obrigações aqui expostas, bem como no regimento do Centro Público Estadual de Economia Solidária, será monitorada pelas comissões de servidores especialmente designados pela SESAES/SEDH para o acompanhamento do desempenho da cooperativa e dos EES, ficando os empreendimentos desconformes sujeitos ao desligamento, a qualquer tempo, das ações e benefícios ora instituídos.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**VALERIA ARAGÃO**

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA**

---

**Responsável pelo Empreendimento Econômico Solidário**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_